

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.182/2024  
DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

*Institui, no âmbito do poder executivo do Município de Barra dos Coqueiros, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº 960/2023 do Ministério da Saúde.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o incentivo ao cumprimento dos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial nº 960/2023, destinado aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

**Parágrafo único** - O Incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Barra dos Coqueiros.

**Art. 2º** - Farão jus ao incentivo pelos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia do Estado de Sergipe.

**§ 1º** - O incentivo será pago de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O referido incentivo não será devido nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício da função.

§ 3º - Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio do incentivo, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

**Art. 3º** - O Incentivo de que trata esta Lei será pago de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria nº 960/2023 do Ministério da Saúde, inclusive respeitando os valores máximos ali disciplinados para as Modalidades I e II eSB.

§ 1º - Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 60% para o Cirurgião-Dentista, devido a maior responsabilidade atribuída ao profissional e 40% para o Auxiliar de Saúde Bucal e/ou Técnico em Saúde Bucal, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

§ 2º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra dos Coqueiros, por meio do (a) Coordenador (a) Municipal de Saúde Bucal.

**Art. 5º** - O incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 6º** - Conforme o artigo 15-D da portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023: Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores (Cirurgião-

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal (quando houver) de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres e com as mesmas porcentagens citadas no Art. 3, § 1º.

**Art. 7º** - Serão devidamente pagos os valores retroativos referentes aos primeiros repasses realizados pelo Ministério da Saúde aos trabalhadores neste ano de 2023.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei passarão a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual 2022-2025) – Lei nº 1.066/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contida na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) – Lei nº 1.102/2022.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>